



**LEI COMPLEMENTAR N.º. 299, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

ACRESCENTA O ART. 1-A E SEUS PARÁGRAFOS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 274/2021 PARA AUTORIZAR A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.146/2015.

**RODRIGO MELLO MARQUES**, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado o Art. 1ºA bem como seus parágrafos na Lei Complementar n.º 274/2021, o qual passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 1ºA** - As disposições constantes do Artigo 1º são extensivas ao servidor municipal que tenha deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

**§1º.** A redução da carga horária se dará mediante requerimento, acompanhado de documento que comprove a deficiência do servidor municipal que será conferido e atestado pelo Diretor Médico da Secretaria Municipal de Saúde.

**§2º.** O requerimento descrito no caput desse artigo será definido por Decreto do Poder Executivo Municipal, constituindo formulário específico, que será disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**§3º.** A autorização do benefício em caso de deficiência de caráter reversível deverá ser renovada a cada dois anos, sucessivamente, mediante apresentação de laudo médico, enquanto perdurar a situação, através de a apresentação de requerimento do servidor público ao Departamento de Recursos Humanos.

**§4º.** É dispensada a comprovação posterior e sucessiva da deficiência de caráter irreversível, uma vez que já fora comprovada no processo inicial.



*Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

**Art. 2º** Essa Lei Complementar não altera os demais artigos da Lei Complementar nº 274/2021.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**RODRIGO MELLO MARQUES**  
Prefeito Municipal